



CONSTRUTORA SANCHES

J. C. SANCHES E CIA. LTDA - ME



CNPJ: 10.572.449/0001-88 – Av. Aviação, s/n, Centro – Fênix – Paraná – Fone: (44) 3272-1096 – (44) 9832-2250
e-mail – jcsanchesurbanizacao@hotmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR, VITOR APARECIDO FEDRIGO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - PARANÁ.

Ref: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019.

J. C. SANCHES E CIA LTDA - ME, com sede na cidade de Fênix, Estado do Paraná, endereço Av. Aviação, s/n, centro, Fênix – Paraná através de seu representante legal **Júlio Cezar Sanches**, inscrito no RG 5.790.846-7-SESP-PR / CPF: 020.158.929-07, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor:

RÉCURSO ADMINISTRATIVO

Em face da recursos das empresas R. E. DE OLIVEIRA NETO PAVIMENTAÇÃO, CNPJ 13.288.450/0001-73, declinando os motivos e fundamentos de seu inconformismo no articulado a seguir.

A intenção de recurso foi devidamente interposta, conforme Item 20 do edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019 e da Lei 8666/93.

A Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria 188/2019, constante na TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019, decidiu desclassificar a empresa R. E. DE OLIVEIRA NETO PAVIMENTAÇÃO,



CONSTRUTORA SANCHES

J. C. SANCHES E CIA. LTDA - ME



CNPJ: 10.572.449/0001-88 – Av. Aviação, s/n, Centro – Fênix – Paraná – Fone: (44) 3272-1096 – (44) 9832-2250
e-mail – jcsanchesurbanizacao@hotmail.com

CNPJ 13.288.450/0001-73, o que por sua vez, acabou a obediência ao edital, conforme se expõe a seguir:

I – PROPOSTA DE PREÇOS, PLANILHA DE SERVIÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO EM DESACORDO COM NORMAS DO EDITAL.

O item 8.1. do edital licitatório contempla os requisitos necessários para classificação dos licitantes, discriminando a documentação necessária a ser apresentada.

*“8.1. A proposta de Preços – **Envelope 2**, com identificação da empresa licitante, contendo a razão social e o nº de inscrição no CNPJ, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos em que envolvam valores, quantidades e prazos, marcas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos e conter:*

a) Planilha de Serviços, e acordo com o modelo constante na pasta técnica.

b) Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução de acordo com o modelo constante na pasta técnica, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços que será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

c) Preço global da obra, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração. Lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, respeitando o preço máximo fixado neste Edital, devidamente acompanhado da respectiva Planilha Orçamentária, de acordo com o modelo constante na pasta técnica.” (Grifo nosso)

A empresa R. E. DE OLIVEIRA NETO PAVIMENTAÇÃO, apresentou a Proposta de Preços a Planilha de Serviços e Cronograma Físico – Financeiro totalmente em desacordo e não compatíveis com o Edital:

Primeiramente existe divergências de valores entre a Proposta de Preços - R\$ 1.062.432,00, Planilha de Serviços - R\$ 1.062.589,74 e Cronograma Físico - Financeiro - R\$ 1.212.357,62, também apresentou início dos serviços em agosto de 2018, e sem assinatura do Representante Legal e Responsável Técnica da empresa na Planilha de Serviços e no Cronograma Físico – Financeiro somente a assinatura do Responsável Técnico, faltando a assinatura do Representante Legal empresa.

De fato a Administração Pública ao executar um processo licitatório para a contratação de obras ou serviços com a iniciativa privada deverá se ater rigorosamente aos princípios constitucionais da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo, ainda, buscar processar o certame e julgar as propostas apresentadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, conforme preconiza o art. 3º, “caput” da Lei 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 3º -A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade



CONSTRUTORA SANCHES

J. C. SANCHES E CIA. LTDA - ME



CNPJ: 10.572.449/0001-88 – Av. Aviação, s/n, Centro – Fênix – Paraná – Fone: (44) 3272-1096 – (44) 9832-2250
e-mail – jcsanchesurbanizacao@hotmail.com

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifo nosso)

Da mesma forma na linha dos princípios estabelecidos no artigo supracitado, em especial o da vinculação ao instrumento convocatório, preleciona o art. 41, “caput”, da Lei de Licitações:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

A desclassificação da Proposta de Preço da Recorrente pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Itambé se deu em virtude do Cronograma Físico - Financeiro apresentado não coincidir Valores e Ano com a Planilha de Serviços e tão pouco demonstrar a evolução da obra, a saber, quais etapas seriam concluídas em quais meses, pois iniciava a obra em agosto de 2018.

Segundo a Controladoria Geral da União, em sua Apostila de Licitação e Contratos, citando Cláudio Sarian, em Obras Públicas: Licitação, Contratação, Fiscalização e Utilização; o cronograma físico - financeiro se constitui em:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: “É a distribuição da execução dos serviços no período de duração do empreendimento. Pode ser físico, relativo às quantidades de serviços executadas no tempo, ou financeiro, referente aos valores monetários correspondentes às quantidades desses serviços executados.”

Ainda a mesma Cartilha estabelece entre as principais obrigações do ente licitante após a celebração do contrato e início das obras o rigoroso controle da execução da obra, conforme o cronograma apresentado:

“A cartilha Obras Públicas¹⁷, publicada pelo Tribunal de Contas da União, define como sendo atribuições da fiscalização os seguintes procedimentos:

(...)

5. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

(...)”

Contudo, no caso in tela, muito embora o valor global apresentado pelo licitante ficasse a abaixo do máximo fixado no Edital, não era possível aferirmos com clareza e rigor necessário como se daria a execução da obra, tão pouco, havia harmonia entre as etapas e os preços apresentados na Proposta de Preços, com os definidos na Planilha de Serviços com os definidos no Cronograma Físico - Financeiro, impedido que, a Comissão, pudesse afirmar/interpretar os valores e serviços que seriam executados, em que período e qual os valores corretos aja vista que existe três valores divergentes. Destarte não havia segurança e clareza nas informações insertas na Planilha de Serviços e no Cronograma Físico - Financeiro apresentado pela Empresa R. E. DE OLIVEIRA NETO PAVIMENTAÇÃO, o que impossibilitaria o exercício das funções de controle por parte da Prefeitura Municipal de Itambé, colocando em risco o erário público e a isonomia do certame posto que, a empresa J. C. Sanches e Cia Ltda, preencheu adequadamente a Planilha de Serviços e o Cronograma Físico - Financeiro informando, por etapa, os serviços que seriam executados e seus respectivos valores.



CONSTRUTORA SANCHES

J. C. SANCHES E CIA. LTDA - ME



CNPJ: 10.572.449/0001-88 – Av. Aviação, s/n, Centro – Fênix – Paraná – Fone: (44) 3272-1096 – (44) 9832-2250
e-mail – jcsanchesurbanizacao@hotmail.com

Em conclusão, vê-se que a empresa R. E. DE OLIVEIRA NETO PAVIMENTAÇÃO, descumpre exatamente tais requisitos exigidos. Assim pedimos a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para manter sua posição inicial de desclassificar a proposta de preço da empresa R. E. DE OLIVEIRA NETO PAVIMENTAÇÃO. Pelas razões de fato e de direito exhaustivamente expostas e comprovadas requer a procedência do presente recurso, com a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa, pelo descumprimento comprovado do edital por não atender a Lei 8.666/93.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Fênix, 09 de julho de 2019.

J. C. SANCHES E CIA LTDA - ME
CNPJ: 10.572.449/0001-88
Nome: Júlio Cezar Sanches
RG: 5.790.846-7-SESP-PR / CPF: 020.158.929-07
Cargo: Proprietário